

**O CEJUSC EM RIO NEGRINHO: ANÁLISE DA VIABILIDADE DE
IMPLEMENTAÇÃO NAS DEMAIS CIDADES DO PLANALTO NORTE
CATARINENSE**

**CEJUSC IN RIO NEGRINHO: ANALYSIS OF THE FEASIBILITY OF
IMPLEMENTATION IN OTHER CITIES IN THE NORTH PLANALTO OF
CATARINENSE**

Évelyn Bueno Vicente de Lima¹
Carla Gabriela Fossile Rauen²
Alexandre Assis Tomporoski³

RESUMO

Com a crescente alta de demandas judiciais nos últimos anos, vêm-se incentivando a autocomposição de conflitos, mediante os instrumentos da conciliação e mediação, tradicionalmente vinculada aos Juizados Especiais. Com a aprovação da Resolução n. 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça, instituiu-se novo instrumento para a resolução amigável de litígios, traduzida nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC), instituto que ainda se encontra em fase de instalação no cenário estadual. O objetivo central desta pesquisa é analisar a viabilidade de implementação dos Centros Judiciários nas demais Comarcas do Planalto Norte Catarinense. Para tal, adotou-se o aporte teórico-metodológico da pesquisa bibliográfica documental, quali-quantitativa mediante a abordagem exploratória. Constatou-se que os requisitos para a implementação dos CEJUSC's são subjetivos, mas que de viável instalação nas demais Comarcas do Planalto Norte Catarinense, assim como em toda a extensão jurisdicional do Estado de Santa Catarina.

Palavras-Chave: Conciliação. Mediação. Planalto Norte Catarinense. CEJUSC. Rio Negrinho.

¹ Mestranda em Desenvolvimento Regional pela Universidade do Contestado (UNC). Docente no curso de direito, campus Rio Negrinho, da mesma instituição. Canoinhas, Santa Catarina, Brasil. E-mail: Evelyn.schermack@gmail.com. Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-9885-2353>

² Bacharela em Direito pela Universidade do Contestado (UNC), campus Rio Negrinho. Rio Negrinho, Santa Catarina, Brasil. E-mail: carla.gabi.rauen@gmail.com.

³ Doutor em história pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Coordenador do Programa de Doutorado em Desenvolvimento Regional da Universidade do Contestado (UnC). Canoinhas, Santa Catarina, Brasil. E-mail: alexandre@unc.br. Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-3042-7844>

ABSTRACT

With the increasing increase of judicial demands in recent years, they have been encouraging the autocomposition of conflicts, through the instruments of conciliation and mediation, traditionally linked to the Special Courts. With the adoption of Resolution No. 125/2010 of the National Council of Justice, a new instrument for the amicable settlement of disputes was instituted, translated into the Judicial Centers for Conflict Resolution and Citizenship (CEJUSC), institute that is still in the state stage of installation. The central objective of this research is to analyze the feasibility of implementing the Judicial Centers in the other North Plateau Districts of Santa Catarina. To this end, the theoretical-methodological contribution of the documental, quali-quantitative bibliographic research through the exploratory approach was adopted. It was found that the requirements for the implementation of CEJUSC's are subjective, but that of viable installation in the other North Plateau Districts of Santa Catarina, as well as in the entire jurisdictional extension of the State of Santa Catarina.

Keywords: Conciliation. Mediation. Planalto Norte Catarinense. CEJUSC. Rio Negrinho.

Artigo recebido em: 16/12/2020

Artigo aprovado em: 09/02/2024

Artigo publicado em: 15/03/2024

1 INTRODUÇÃO

Na contemporaneidade, os tribunais brasileiros encontram-se em situação de congestionamento, na medida que aspectos cotidianos das relações sociais são recorrentes no aparato judicial, conforme dados do Conselho Nacional de Justiça, no ano de 2019 havia 77,1 milhões de processos em tramitação no Brasil, no qual apenas 1,5 milhão teve resolução em relação a 2018 (CNJ, 2019). Ainda segundo dados do CNJ (2019, p. 154) o tempo médio do processo em 1º grau, na Justiça Estadual, da inicial até a sentença no Tribunal de Justiça de Santa Catarina foi de 2 anos e 11 meses, em 2019.

O número de processos nos tribunais pátrios é crescente e, diante da judicialização exagerada das demandas, o Conselho Nacional de Justiça vem criando medidas com o objetivo de mitigar o grande número de solicitações, buscando oferecer

à sociedade medidas alternativas céleres para a resolução de tais questões, como exemplo cita-se a Resolução n. 125/2010 do CNJ, que dispõe sobre a Política Nacional de Tratamento Adequado de Conflitos de Interesses no âmbito do Poder Judiciário, que visa a disseminação da conciliação e mediação no cenário nacional. Estratégia implementada por intermédio dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC).

Cabe destacar que o Código de Processo Civil de 2015 teve como cerne da sua elaboração a celeridade e economia processual, princípios que estão intrinsecamente ligados com a estratégia de resolução amigável de conflitos, diante da nova roupagem trazida pelo CPC, cujo um dos objetivos é o ‘desafogamento’ do judiciário. Dedicou, portanto, o artigo 165 e seguintes para disciplinar sobre a criação dos Centros Judiciários de Solução Consensual de Demandas (CEJUSC’s), os quais são responsáveis pelas audiências de conciliação e mediação, bem como regulamenta as técnicas de mediação e conciliação (SCAVONE, 2020, p. 289).

O novo Código de Processo Civil traz em suas premissas o incentivo da utilização da conciliação e da mediação como formas não adjudicatórias de solução de conflitos. Sendo que a mediação seria uma forma de quebrar os paradigmas enraizados na sociedade, que possui uma cultura de litigiosidade e necessidade de judicializar demandas que poderiam ser solucionadas em ambientes mais propícios e com as técnicas adequadas (CABRAL, 2017, p. 2).

O sistema judicial brasileiro está sobrecarregado e necessita de mecanismos que propiciem soluções mais céleres. Na visão de Trícia Cabral (*apud* MOTTA, 2018, p. 910) “o maior desafio era vencer a barreira cultural, eliminando resistências que, em muitos casos, não se justificavam”. Assim, ela acredita que o Brasil hoje conta com um “efetivo aparato de métodos adequados de resolução de conflitos, que vem se aperfeiçoando ao longo do tempo e conseguindo cada vez mais adeptos”. Dentre os mecanismos de soluções consensuais amplamente utilizados, encontram-se a conciliação e a mediação.

Portanto, diante do elevado número de demandas há a ampliação das tentativas e estudos sobre as soluções consensuais de conflitos, através de técnicas adequadas de conciliação e mediação. O CEJUSC é uma ferramenta criada para auxiliar os tribunais a alcançar um maior número de soluções não contenciosas de conflitos.

Esses Centros Judiciários buscam efetuar mediação familiar e a conciliação de temas diversos tanto no setor pré-processual quanto setor processual, não apenas como meio de redução de demandas judiciais, mas principalmente para atender à outra problemática, o tempo elevado que os cidadãos precisam esperar para alcançar a tutela jurisdicional. Muitos métodos e aperfeiçoamentos sobre as técnicas de conciliação e mediação estão sendo estudadas e, cada vez mais, investe-se em capacitação de operadores do direito para que consigam atingir o objetivo almejado.

Por outro lado, há preocupação em disseminar a cultura de mediação e conciliação no meio acadêmico, não apenas como política alternativa, mas como procedimento a ser adotado na carreira jurídica e como procedimento do Judiciário. Trabalhar unicamente com o modelo contencioso não se mostra uma alternativa eficaz, havendo a necessidade de estudo de novas técnicas que atendam as dinâmicas da sociedade.

Crescente é o número de novos Centros em funcionamento em Santa Catarina. Porém, avaliando os dados obtidos pelo site do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (2020) o Estado conta, atualmente, com 40 Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania, destes apenas um encontra-se no Planalto Norte Catarinense, especificamente em Rio Negrinho.

Portanto, a presente pesquisa visa identificar os dados de produtividade do CEJUSC na Comarca de Rio Negrinho, assim como analisar a viabilidade de criação de novos Centros Judiciários de Solução Consensual de Conflitos e Cidadania no Planalto Norte Catarinense, ampliando o acesso à justiça da população, que por vezes não possuem condições financeiras para arcar com os custos de uma demanda judicial.

2 CENTRO DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS E JUSTIÇA E CIDADANIA

O poder judiciário visa minimizar o problema da duração do litígio, segue o caminho percorrido por vários países e utiliza métodos alternativos de resolução de conflitos, que vem ganhando espaço no Brasil. Nos últimos dez anos, núcleos de conciliação, mediação e arbitragem foram criados. O método mais recente na solução de controvérsias é o Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, o primeiro deles implantado no final de 2011.

Cabe destacar que os métodos alternativos de resolução de conflitos são chamados de "métodos alternativos" porque não excluem o papel do judiciário e representam apenas mais um método alternativo para os cidadãos. É importante deixar claro que são consensuais, pois não há solução imponente para o conflito, isso é fruto da vontade de ambas as partes.

A Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça e a alteração do Aditivo nº 01/2013 implementaram a criação do Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania, que trata de reclamações pré-processuais e dos processos judiciais, estando em vigor a mediação e conciliação, com o objetivo de resolver os conflitos de forma simplificada e rápida. Na ação pré-processual, os interessados dirigem-se à unidade do CEJUSC, oportunidade é designada audiência mediante expedição de carta-convite para notificação dos demais interessados (VENTURINI, 2015).

No Brasil, a conciliação está historicamente mais próxima do judiciário, especialmente a partir das décadas de 1990 e 2000, começou a usar a mediação. A conciliação é associada ao modo que o juiz conduz esta atividade, ou por outro responsável que esteja autorizado em âmbito judicial no momento que a conciliação é de fato introduzida no Brasil no seio comunitário, para que, assim fosse alcançar uma utilização de cunho institucional, apenas nas décadas finais (VENTURINI, 2015).

A importância desse sistema repercutiu na Constituição Federal, em seu art. 98, inciso I, o prever a criação, em âmbito federal e estadual, de “juizados especiais, providos por juízes togados, ou togados e leigos, competentes para a conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis de menor complexidade” (BRASIL, 1988).

A conciliação é instrumento pacificador que atua em benefício da sociedade, buscando facilitar a resolução do conflito, de modo que oferece meios adequados para promover a celeridade processual e acessibilidade do poder judiciário. De acordo com as definições do Conselho Nacional de Justiça, o conciliador pode ser uma pessoa da sociedade, que após treinamentos específicos, atue de forma voluntária como um facilitador de acordos entre as partes envolvidas, em busca de um entendimento, aproximando os interesses e deixando o processo mais harmônico (BENTO, 2012).

Portanto, a tarefa do conciliador é buscar as partes em litígio, aconselham-nas sobre os benefícios do acordo e desempenhar funções de acordo com os seguintes princípios imparcialidade e justiça. Tradicionalmente, deve atuar como facilitador, usando alguns métodos para estimular possíveis formas de resolução de conflitos, como linguagem neutra e positiva para promover a comunicação e o diálogo entre partes para que possam chegar a um acordo com suas necessidades e suporte ágil (AZEVEDO; BALELLAR, 2007, p. 19).

Desta forma, espera-se que o conciliador e o mediador tenham atitude reflexiva permanente, observando o modo de agir da sociedade, considerando a base jurídica necessária para o desenvolvimento da lei, construindo habilidades interpessoais e habilidades de negociação de conflitos, capacidade de pensar, fornecer e encontrar soluções para atender às necessidades propostas, para que todas as partes entendam e permitam um acordo, portanto, não dependendo do poder do estado para solucionar o conflito (BENTO, 2012).

De modo que suas condutas devem estar pautadas e norteadas por princípios, que façam parte do processo de conciliação e mediação, previstos no artigo 166 do

Código de Processo Civil, traduzidos na confidencialidade e no sigilo inerentes do desempenho da atividade, conforme observa-se:

Art. 166. A conciliação e a mediação são informadas pelos princípios da independência, da imparcialidade, da autonomia da vontade, da confidencialidade, da oralidade, da informalidade e da decisão informada. § 1º A confidencialidade estende-se a todas as informações produzidas no curso do procedimento, cujo teor não poderá ser utilizado para fim diverso daquele previsto por expressa deliberação das partes. § 2º Em razão do dever de sigilo, inerente às suas funções, o conciliador e o mediador, assim como os membros de suas equipes, não poderão divulgar ou depor acerca de fatos ou elementos oriundos da conciliação ou da mediação. § 3º Admite-se a aplicação de técnicas negociais, com o objetivo de proporcionar ambiente favorável à autocomposição. § 4º A mediação e a conciliação serão regidas conforme a livre autonomia dos interessados, inclusive no que diz respeito à definição das regras procedimentais (BRASIL, 2015).

Em que pese nos últimos anos os instrumentos de resolução amigável de conflitos esteja ganhando destaque, conforme destaca Motta (2018, p. 911) ainda há muito que se avança na esfera judicial. Os atores no Poder Judiciário precisam de mais engajamento na priorização da solução consensual dos conflitos, capacitando mediadores e conciliadores, criando CEJUSCS, regulamentando a remuneração dos facilitadores, entre outras iniciativas, a fim de que se ofereça aos litigantes mecanismos legítimos de resolução de disputas, com resultados justos e satisfatórios para todos.

Contudo, o grande desafio é transformar os instrumentos de resolução amigável de conflito em tradição social, na medida que na atualidade as partes possuem a ‘necessidade’ do parecer do magistrado. Cabe destacar que o papel desempenhado pelos institutos da conciliação e da mediação dependem da colaboração dos advogados e do amadurecimento do instrumento de autocomposição dentro do judiciário, com pauta disponível para que haja o mínimo de diálogo, assim como a postura positiva dos procuradores em alcançar a composição do litígio, notadamente, porque traz a segurança de que seu cliente não está abrindo mão de seus direitos (AZEVEDO; BACELLAR, 2007).

3 DESEMPENHO DO CEJUSC NO ESTADO DE SANTA CATARINA

Os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs) são unidades do Poder Judiciário com a finalidade de promover a composição amistosa dos conflitos. Tradicionalmente os CEJUSCs abrangem três setores, o pré-processual, processual e o setor de cidadania.

No relatório de Gestão do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (2018-2019), o total de unidades em funcionamento até dezembro de 2019 era correspondente à 37 unidades. Contudo, no decorrer do ano de 2020 foram instaladas três novas unidades (Araranguá, Florianópolis-Capital e Chapecó), de modo que atualmente os Centros de Solução de Conflitos somam 40 unidades.

Com base no relatório estatístico 2018-2019, os municípios que possuem instalação de CEJUS's são compostos pelos indicados no quadro abaixo.

Quadro 1 – Comarcas sede dos Centros Judiciais de Solução de Conflitos

Araquari	Armazém	Ascurra	Balneário Piçarras
Barra Velha	Blumenau	Brusque	Campo Erê
Capital – UFSC – CEJUSC (2 unidades)	Catanduvas	Concórdia	Criciúma – Fórum – UNESC- ESUCRI (3 unidades)
Cunha Porã	Descanso	Dionísio Cerqueira	Fraiburgo
Guaramirim	Ibirama	Itajaí	Itapema
Itapoá	Jaraguá do Sul	Joinville	Lages
Meleiro	Palmitos	Presidente Getúlio	Pomerode
Rio Negrinho	São Lourenço do Oeste	São Miguel do Oeste	Tijucas
Tubarão	Xanxere		

Fonte: Santa Catarina. Tribunal de Justiça (2020), com adaptação dos autores.

Em que pese as unidades dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos tenham sido instaladas a partir de 2011, os dados de produtividade passaram a ser oficialmente coletados a partir de 30 de julho de 2018 (TJSC, 2020), circunstância que reduz significativamente a análise dos índices de produtividades dos CEJUSC's.

Com base no Relatório de Gestão (2018-2019), em âmbito estadual, no ano de 2018 e 2019 houve 5.764 entradas no CEJUSC, dos quais 3.746 em 2019 e 2.018 em 2018. Das sessões realizadas no setor pré-processual 2.575 não houve a celebração de acordo. No saldo remanescente de 3.189 a resolução do conflito deu-se de forma amigável no setor pré-processual.

Em específico, no município de Rio Negrinho, o CEJUSC foi instalado em 21 de outubro de 2016, porém os dados estatísticos apresentados são relativamente baixos, tendo em vista a disponibilização de dados oficiais apenas a partir de julho de 2018, portanto, há um vácuo numérico de dois anos de atividades do referido Centro Judiciário.

No ano de 2018 Rio Negrinho teve 18 entradas no âmbito pré-processual, dos quais nenhum alcançou a resolução amigável da controvérsia. Em 2019 a comarca teve 112 Entradas, das quais 17 resultaram em acordo e 95 tiveram resultado infrutífero, sendo encaminhadas ao setor processual.

No setor processual, em 2018, o número de entradas cresceu, totalizando 35 processos, dos quais 26 alcançaram resolução amigável e 9 permaneceram no conflito. Em 2019 houve significativo crescimento de entradas, na medida que o setor processual atingiu 169 entradas, das quais 119 foram resolvidas amigavelmente e 50 permaneceram no litígio, conforme expresso pela tabela abaixo:

Tabela 1 – Setor pré-processual

Ano	Comarca	Inexitoso	Exitoso	Total Geral
2018	Rio Negrinho	18	0	18
2019	Rio Negrinho	95	17	112

Fonte: Santa Catarina. Tribunal de Justiça (2020), com adaptação dos autores.

Tabela 2 – Setor processual

Ano	Comarca	Inexitoso	Exitoso	Total Geral
2018	Rio Negrinho	9	26	35
2019	Rio Negrinho	50	119	169

Fonte: Santa Catarina. Tribunal de Justiça (2020), com adaptação dos autores.

A partir dos dados analisados, constata-se significativo crescimento da resolução amigável dos conflitos na Comarca de Rio Negrinho entre os anos de 2018 e 2019, dados que, conforme a progressão estatística devem continuar crescendo nos anos vindouros. Cabe destacar que os CEJUSC's se encontram em fase de amadurecimento, tendo em vista sua recente instalação. Por outro lado, os dados relacionados à conciliação no âmbito dos Juizados Especiais são expressivos.

Tabela 3 – Acordos no Tribunal de Justiça de Santa Catarina

Acordo em audiência	2018	2019	Total
CEJUSC	951	1.730	2.681
Juízado Especial Cível	11.011	8.115	19.126

Fonte: Santa Catarina. Tribunal de Justiça (2020), com adaptação dos autores.

A produtividade de acordos no âmbito do Juizado Especial Cível foi 613,3% superior que os CEJUSC's, a significativa expressão estatística evidencia-se por dois elementos fundamentais: primeiro porque os JEC's estão instalados a mais tempo no cenário nacional e estadual; segundo porque o número de unidades do CEJUSC ainda é tímida, ao passo que em todas as comarcas do Estado de Santa Catarina possuem o Juizado Especial Civil instalado.

Portanto, ao estender a análise numa perspectiva do amadurecimento e expansão da instalação de Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania no Estado de Santa Catarina, com base nos índices apresentados pelos JEC's na atualidade, constata-se que o impacto da resolução das controvérsias judiciais de modo amigável será significativo e contribuirá para o desafogamento do judiciário, assim como proporcionará aos jurisdicionados a resolução de insurgências em tempo razoável.

Ocorre que o Tribunal, assim como o Conselho Nacional de Justiça não deixam claro qual o critério para selecionar as Comarcas que serão sede do CEJUSC, não há parâmetro fixo, se considerar-se-á o número de habitantes, processos, a abrangência da Comarca ou o tamanho do município. Tampouco há conhecimento sobre a razão

que levou o Tribunal a instalar o CEJUSC em Rio Negrinho ao invés das demais comarcas do Planalto Norte Catarinense, que consiste na questão central da presente pesquisa.

4. CEJUSC E O PLANALTO NORTE CATARINENSE

O território do Planalto Norte Catarinense é composto por 14 municípios, sendo eles os municípios de Matos Costa, Porto União, Irineópolis, Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Três Barras, Mafra, Itaiópolis, Rio Negrinho, São Bento do Sul e Campo Alegre (IBGE, 2020). Municípios circunscritos em sete comarcas do Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

Quadro 2 – Comarcas Planalto Norte Catarinense

Comarca	Circunscrição	Entrância
Canoinhas	Canoinhas, Três Barras, Major Vieira, Bela Vista do Toldo	Final
Porto União	Porto União, Matos Costa, Irineópolis	Final
Papanduva	Papanduva e Monte Castelo	Inicial
Mafra	Mafra	Final
Itaiópolis	Itaiópolis	Inicial
Rio Negrinho	Rio Negrinho	Final
São Bento do Sul	São Bento do Sul e Campo Alegre	Final

Fonte: Santa Catarina. Tribunal de Justiça (2020), com adaptação dos autores.

Conforme anteriormente exposto, de todas as comarcas componentes do Planalto Norte, apenas a Comarca de Rio Negrinho sedia o CEJUSC. Cabe destacar que, conforme consta do Relatório de Gestão (2018-2019), a Comarca de Porto União está com o processo de instalação em andamento, portanto, das sete comarcas do Planalto Norte, duas serão sede do CEJUSC.

É curioso os fatores que são considerados pelo Tribunal de Justiça para eleger a Comarca para instalação do Centro Judiciário, na medida que não há requisitos objetivos. Busca-se identificar se a escolha da Comarca é respaldada em dados estatísticos municipais, como expressão populacional, número de habitantes, extensão

territorial, fluxo de processos ou índice de Desenvolvimento Humano municipal, ou estar-se-á diante da escolha discricionária e sem requisitos? Para esclarecer a obscuridade que paira sobre a questão, analisar-se-á os dados dos municípios integrantes do Planalto Norte Catarinense, conforme tabelas abaixo.

Tabela 4 - Dados estatísticos das Comarcas do Planalto Norte Catarinense

Comarca	Municípios	Habitantes ⁴	Extensão territorial	IDHm
Canoinhas	Canoinhas	54.480	1.148,036 km ²	0,757
	Três Barras	19.366	436,496 km ²	0,706
	Bela Vista do Toldo	6.362	535,682 km ²	0,675
	Major Vieira	8.156	520,816 km ²	0,690
Porto União	Porto União	35.543	848,779 km ²	0,786
	Matos Costa	2.480	435,391 km ²	0,657
	Irineópolis	11.289	589,698 km ²	0,699
Papanduva	Papanduva	19.422	764,737 km ²	0,704
	Monte Castelo	8.269	560,743 km ²	0,675
Mafra	Mafra	56.561	1.404,084 km ²	0,777
Itaiópolis	Itaiópolis	21.780	1.297,543 km ²	0,708
Rio Negrinho	Rio Negrinho	42.495	907,420 km ²	0,738
São Bento do Sul	São Bento do Sul	85.421	495,772 km ²	0,782
	Campo Alegre	11.981	499,216 km ²	0,714

Fonte: IBGE (2020), com adaptação dos autores.

Tabela 5 – Totalização por Comarca

Comarca	População	Extensão territorial	Média IDHm
Canoinhas	88.364	2.641.030 km ²	0,707
Porto União	49.312	1.873,868 km ²	0,714
Papanduva	27.691	1.325,48 km ²	0,689
Mafra	56.561	1.404,084 km ²	0,777
Itaiópolis	21.780	1.297,543 km ²	0,708
Rio Negrinho	42.495	907,420 km ²	0,738
São Bento do Sul	97.401	994,998 km ²	0,748

Fonte: Elaborado pelos autores com base em dados do IBGE, (2020).

Com base nos dados acima apresentados, constata-se que de modo geral, todas as comarcas possuem em grau maior ou menor proximidade com os dados umas das outras, sejam na expressão populacional, territorial ou índice de desenvolvimento.

⁴ Dados reproduzidos conforme projeção de população estimada para o ano de 2020 (IBGE, 2020).

Em específico as Comarca de Rio Negrinho, com instalação do CEJUSC e a Comarca de Porto União, com instalação em andamento, possuem similaridade na população, ambas no milhar de 40, os demais dados são destoantes, na medida que não é possível traçar um paralelo objetivo de requisitos para implementação do CEJUSC, notadamente ao considerar as demais 39 unidades que sediam o CEJUSC na contemporaneidade.

Portanto, em que pese a ausência de critério objetivo para a implementação dos Centros Judiciários pelo Tribunal de Justiça, os elementos adjacentes, como a população, extensão territorial, IDHm são elementos convergentes no Planalto Norte, o que viabiliza a instalação de futuros CEJUSC's em demais comarcas da Região.

Cabe destacar que não foi possível obter os dados estatísticos dos processos em trâmite nas referidas comarcas, elemento de significativa importância para expressar a necessidade da instalação de centros de conciliação nos municípios-sede, contudo, na análise lógica da população de cada comarca, é improvável que as Comarcas de Rio Negrinho e Porto União tenham fluxo processual em taxas maiores que a Comarca de Canoinhas, Mafra e São Bento do Sul. Desse modo, conclui-se que a decisão sobre a instalação de CEJUSC nas comarcas são de critérios subjetivos, mas que a implementação nas demais Comarcas do Planalto Norte é viável e necessária.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme narrado na introdução, o cenário do Poder Judiciário nacional é preocupante, considerando que o ano de 2019 finalizou com 77,1 milhões de processos em trâmite, a partir do congestionamento do judiciário, por consequência a resposta jurisdicional torna-se lenta, sendo que, conforme dados disponibilizados pelo CNJ (2019), o tempo médio para a sentença em primeiro grau é equivalente à 2 anos e 11 meses. Diante de tal cenário, não há outra alternativa que a implementação de

instrumentos que auxiliem na resolução rápida e eficiente de conflitos. Instrumento que beneficia ambos os lados: o judiciário e a sociedade.

Em que pese os Juizados Especiais estejam desempenhando papel fundamental para a difusão da autocomposição de conflitos, a Resolução n. 125 de 2010 do Conselho Nacional de Justiça contribuiu para a expansão das medidas conciliatórias, que se deu por intermédio da criação de Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania. Embora os CEJUSC's, no âmbito Catarinense ainda seja tímido, tendo em vista as 37 unidades instaladas até 2019, a perspectiva futura de seu amadurecimento e expansão para demais comarcas é positiva.

Cabe destacar que o Código de Processo Civil de 2015 marcou um novo momento para o judiciário, onde, de forma evidente, os princípios da economia e celeridade processual tornaram-se urgentes e devem ser atendidos sempre que possível. O que, na prática, concretizar-se-á por intermédio das medidas alternativas, como a conciliação e mediação, seja no âmbito da própria justiça estadual, JEC's ou CEJUSC'S. Contudo, é imprescindível a percepção de que o êxito na autocomposição depende de cooperação mútua: entre o judiciário, a sociedade e advogados. Portanto, deve-se investir em técnicas de conciliação no âmbito institucional e na universidade, para preparar e conscientizar futuros advogados e servidores da importância do trabalho coletivo em tal empreitada.

Especificamente em relação aos dados dos CEJUSC's, por falha do judiciário os dados de produtividade são incompletos, tendo em vista a transmissão estatística oficial ter ocorrido apenas em julho de 2018. No que tange a Comarca de Rio Negrinho, constatou-se que a implementação do Centro Judiciário foi positiva, apesar de recente, as perspectivas futuras são de significativa expectativa.

Não foi possível constatar os requisitos objetivos do Tribunal de Justiça para a eleição de Comarca para sediar a instalação de CEJUSC's, contudo, com base na análise dos índices das Comarcas do Planalto Norte Catarinense, em comparação com os dados de Rio Negrinho, conclui-se pela viabilidade e pela necessidade da extensão dos

Centros Judiciários para demais comarcas, para as do Planalto Norte e, num futuro próximo, para todas as comarcas do Estado, pois medidas alternativas para o acesso à tutela jurisdicional e para o auxílio de cidadãos sempre será positivo e necessário.

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, André Gomma de; BACELLAR, Roberto Portugal. **Manual de autocomposição judicial**. Porto Alegre: Tribunal Regional Federal da 4ª Região, 2007.

BENTO, Jacqueline Cristina Pianoschi de Matos. **A conciliação e a mediação como métodos alternativos de resolução de conflitos visando a efetividade do acesso à justiça**. 2012. Monografia (Especialização) - Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis (IMESA), 2012.

BRASIL, [Constituição Federal, 1988]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Código de Processo Civil**. promulgado em 16 de março de 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em: 14 dez. 2020.

CABRAL, Trícia Navarro Xavier. A Evolução da Conciliação e da Mediação no Brasil. **Revista EMERJ**. Rio de Janeiro, v. 1, n.1, 2017.

CNJ. **Justiça em Números 2019**. Brasília: CNJ, 2019. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/conteudo/arquivo/2019/08/justica_em_numeros20190919.pdf. Acesso em 13 jun. 2020.

IBGE. **Estatística Cidades**. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/>. Acesso em 14 dez. 2020.

MOTTA, Carlos Alberto. **Processo civil contemporâneo**. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

SCAVONE JUNIOR, Luiz Antonio. **Arbitragem: mediação, conciliação e negociação**. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

Santa Catarina. Tribunal de Justiça. **Relatório de Gestão (2018-2019)**. Org. Janice Goulart Garcia Ubialli, Florianópolis: TJSC, 2020.

VENTURINI, Ozi. Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC. **Revista Jus Navigandi**. Teresina, 2015.

AGRADECIMENTO

O presente trabalho foi realizado com apoio do Programa de bolsas Universitárias do Estado de Santa Catarina – UNIEDU/FUMDES.